

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 9621/2021

Ementa

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever disponibilização de comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para consumidores com deficiência auditiva.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 26/08/2021 02/09/2021 IOM N.º 4959

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13386/2021 - Autoria: Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor 180 dias após a publicação

Observações

em vigor (28/02/2022)

## Processo SEI nº 12.637/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 9.621, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Daniel Lemos e Douglas Medeiros)

Altera a Lei 9.130/2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, para prever disponibilização de comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para consumidores com deficiência auditiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.130, de 21 de fevereiro de 2019, que consolida a legislação sobre a prestação de serviços bancários, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 5°. (...)

(...)

III – à disposição do consumidor com deficiência auditiva, comunicação por meio de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

(...)

Art. 7°-A. A infração ao disposto no inciso III do art. 5° desta lei implica:

I – advertência: e

 II – na reincidência, multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada en caso de nova reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil